



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

JULGAMENTO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº. 35/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA SUBTERRÂNEA QUE COMPÕE SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO ATENDER PADRÃO NORMATIZADO DE POTABILIDADE, INCLUSO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL, COLETA DE AMOSTRA, ANÁLISE LABORATORIAL, CESSÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO OPERACIONAL NECESSÁRIO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS”

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISE E PESQUISA LTDA EPP

RECORRIDA: TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Rafard, situada à Praça Independência, 100, Centro, cidade de Rafard/SP, às 9:00 horas, a Pregoeira Débora Cristina Albiero e os seguintes membros da equipe de apoio, Cirene Aparecida Fávaro e José Carlos Rodrigues Moreira, todos nomeadas conforme Portaria de nº. 143/2020, de 26/06/2020, para analisar o seguinte recurso administrativo interposto pela empresa licitante **INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISE E PESQUISA LTDA EPP.**, contra decisão desta comissão que declarou vencedora do certame a empresa TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP

I – DAS PRELIMINARES - TEMPESTIVIDADE

A recorrente, na sessão pública realizada no dia 23 de outubro de 2.020, manifestou expressamente a sua intenção de apresentar recursos, tendo apresentado suas razões no dia 28 de outubro de 2.020, conforme protocolo nº 2570/1/2020.

A Lei 10.520/2002, estabelece em seu Art. 4º, inciso XVIII: “*declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”

Referida disposição legal está contida no Edital do Pregão em questão, item “10.4”, com a redação seguinte: “10.4 - *Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata e motivadamente na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”*

Tendo em vista que a declaração dos vencedores se deu na própria sessão do pregão realizada no dia 23 de outubro, sex feira, o prazo para apresentação das razões de recurso findou-se no dia 28/10/2020, quando foi protocolada as razões recursas da recorrente, motivo pelo qual, verificamos a TESPESTIVIDADE do recurso apresentado.

Quanto às contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, **TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, uma vez que o prazo para razões findou-se em 28/10/2020, sendo certo que nos dias 30/10 e 02/11, não houve expediente, o prazo para contrarrazões findou-se em 04/11/2020, data na qual foram as mesmas protocoladas pela empresa recorrida, conforme Protocolo nº2614/1/2020, portanto, também TESPESTIVAS.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes participantes do certame, da existência e tramitação dos respectivos Recursos Administrativos interpostos, abrindo-lhes vistas à apresentação de contrarrazões.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Aduz à recorrente, que a empresa vencedora não observou os requisitos editalícios, no que concerne:

- I) que os Atestados de Qualificação Técnica apresentado pela empresa vencedora do certame, não são devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'CH' and 'D'.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

- II) que os Atestados apresentados não atendem plenamente o objeto do edital, pois não apresentam o tratamento com flúor, segundo exigido no Edital, item “3.4.1”;
- III) pontua, que a vencedora não possui responsável técnico com nível superior, contrapondo além da exigência legal, normativa do Conselho de classe de química, quanto a exigência de profissional para promover ensaios exigidos; e
- IV) por fim, revela que a vencedora não se enquadra nas condições da Portaria n.º 05 do INMETRO, uma vez que para execução dos trabalhos deverá subcontratar diversos serviços para atender todos anseios do edital.

Também questiona a recorrente que o Edital deixou de exigir as normas da Lei 8.666/93, pois não previu a necessidade de os Atestados serem registrados nas entidades profissionais competentes.

Finaliza requerendo a inabilitação da empresa Tema, bem como a republicação do Edital, seguindo os ditames da Lei Federal 8.666/93 e indagando que o coeficiente de redução foi muito abaixo do preço referencial.

IV – DAS CONTRARRAZÕES.

A empresa a recorrida em sede de contrarrazões vez suas justificativas, estando o expediente em condições de ser julgado.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Por intermédio do procedimento licitatório Pregão Presencial em epígrafe, esta Municipalidade objetivando contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA SUBTERRÂNEA QUE COMPÕE SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO ATENDER PADRÃO NORMATIZADO DE POTABILIDADE, INCLUSO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL, COLETA DE AMOSTRA, ANÁLISE LABORATORIAL, CESSÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO OPERACIONAL NECESSÁRIO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS”, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, iniciou processo administrativo obtendo proposta favorável exibida pela vencedora TEMASA Tema Serviços Ambientais Ltda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

Inconformada, a empresa Instituto Nacional de Análise e Pesquisa Ltda EPP apresentou recurso administrativo contrapondo resultado do certame, cuja razões foram alhures revelada.

Pois bem, quanto a exigência editalícia conscrita no subitem 8.5.4 do ato convocatório, para participação do certame exigia-se exibição de atestado de capacidade técnica, conforme restou consignado:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente de quantitativos.

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

Contesta a recorrente que os atestados fornecidos pela vencedora não possuem registro nos órgãos de classe. Observa-se contudo, que tal exigência não restou provisionada no edital, sendo que tal inconformismo deveria ser objeto de impugnação ao instrumento convocatório, pois o ato de chamamento dispensou tais exigências, as quais não poderiam ser modificadas no curso do processo, sob pena de violar os princípios norteadores do procedimento licitatório.

De fato, se não havia essa referência explícita, depreende-se que os atestados deveriam limitar-se a comprovar experiência em serviços similares, e não idênticos ao objeto, nos termos do art. 30, II, da Lei de Licitações.

Segundo Marçal Justen Filho, “a qualificação técnica consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11a ed. São Paulo, Dialética, 2005, pág. 322).

No caso concreto, em nosso sentir, a recorrida apresentou atestados compatíveis com as exigências do instrumento convocatório, de modo que não podemos inovar, tão pouco modificar a regra do jogo após ele ter iniciado, mesmo porque o edital poderia ter sido impugnado caso o tópico estivesse em desacordo com as normativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

Da mesma forma, razão não assiste a recorrente quanto pontua que os atestados não atentem todo o edital, em especial no quesito tratamento de flúor.

Como já explanado, o art. 30, II da Lei das Licitações exige, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto pretendido, e no caso, os documentos fornecidos pela recorrida satisfazem nosso convencimento, pois atendem o edital bem como a norma legal.

Ainda, a recorrente revela que a empresa não dispõe de responsável técnico com nível superior, para executar a responsabilidade técnica na execução dos serviços.

Novamente razão não assiste a recorrente. Em consulta no contrato social da vencedora, na cláusula 6ª é possível extrairmos profissional engenheiro indicado como responsável pela parte técnica, com nível superior e registro no conselho de classe, senão vejamos:

CLAUSULA 6ª - A sociedade será administrada pela sócia **Marta Helena Pontim**, isoladamente e indistintamente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, a parte técnica de engenharia química será exercida por **LAUDINOR GONÇALVES DA SILVA**, engenheiro civil sanitaria, CREA SP 5060300554.

Senão bastasse, os atestados de capacidade técnica colecionados pela recorrida, é possível observarmos a existência de profissional Giovana Toso Chagas, com registro no CRQ sob o n.º 04493224.

Dessa forma, entendemos que a vencedora possui representantes técnicos capazes de assistir os trabalhos de análises pretendidos por esta Municipalidade.

Por fim, quanto ao escopo analítico, entendo que a vencedora cumpriu as exigências editalícias, comprovando condições de executar o objeto da licitação, até que se prove ao contrario onde estará sujeita as sanções administrativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

Quanto ao questionamento da recorrente, de que o Edital deixou de exigir as normas da Lei 8.666/93, pois não previu a necessidade de os Atestados serem registrados nas entidades profissionais competentes, como já destacamos acima, tal inconformismo deveria ter sido objeto de impugnação específica ao instrumento convocatório, na forma prevista no item "10.2" do Edital.

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e, considerando a legislação vigente e os termos do Edital, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, resolve CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela licitante INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISE E PESQUISA LTDA EPP, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo a habilitação da empresa TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Rafard, 11 de novembro de 2.020.


DÉBORA CRISTINA ALBIERO
Pregoeira


CIRENE APARECIDA FÁVARO
Equipe de Apoio


JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA
Equipe de Apoio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

EDITAL Nº. 35/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA SUBTERRÂNEA QUE COMPÕE SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO ATENDER PADRÃO NORMATIZADO DE POTABILIDADE, INCLUSO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL, COLETA DE AMOSTRA, ANÁLISE LABORATORIAL, CESSÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO OPERACIONAL NECESSÁRIO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS”

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD, torna público que, após ter sido analisado o recurso administrativo interposto contra a decisão de habilitação de licitantes, a Pregoeira e sua equipe de apoio, após detalhada análise das razões e contrarrazões resolveu conhecer do recurso interposto pela empresa **INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA – EPP** para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anterior. Remetidos os autos para deliberação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o mesmo acompanhou a decisão da Pregoeira e sua equipe de apoio, por seus integrais fundamentos, **RATIFICANDO-A E NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO da licitante INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA – EPP e ADJUDICANDO o objeto do Certame a vencedora do certame, TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, de acordo com o resultado obtido na Sessão Pública realizada no dia 23/10/2020, ficando HOMOLOGADO o procedimento licitatório.

Rafard, 17 de novembro de 2020.

CÁRLOS ROBERTO BUENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

DECISÃO

EDITAL Nº. 35/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, TRATAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA SUBTERRÂNEA QUE COMPÕE SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO ATENDER PADRÃO NORMATIZADO DE POTABILIDADE, INCLUSO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL, COLETA DE AMOSTRA, ANÁLISE LABORATORIAL, CESSÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO OPERACIONAL NECESSÁRIO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS”

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISE E PESQUISA LTDA EPP

RECORRIDA: TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

De acordo com o § 4º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e com base na análise efetuada pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 143/2020, de 26/06/2020, **D E C I D O**:

- 1) **RATIFICAR** a decisão proferida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio para CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela licitante INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISE E PESQUISA LTDA EPP, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo a habilitação da empresa TEMASA TEMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
- 2) **ADJUDICAR** o objeto do Certame à vencedora, de acordo com o resultado obtido na Sessão Pública realizada no dia 23 de outubro de 2.020, bem como, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório.
- 3) Dê-se ciência às empresas interessadas.

Rafard, 17 de novembro de 2.020.

Carlos Roberto Bueno
Prefeito Municipal